



9 PERGUNTAS & 9 RESPOSTAS

PROCEDIMENTO DE TRANSAÇÃO NO REGIME SANCIONATÓRIO DO SETOR ENERGÉTICO APLICADO PELA ERSE

1. O que é o Regime Sancionatório do Setor Energético?

O Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE), aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, estabelece a competência sancionatória da ERSE para processar e punir as infrações administrativas, no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás.

2. Em que consiste e quais as vantagens do procedimento de transação?

Trata-se de uma decisão condenatória aplicada no âmbito de um processo de contraordenação, contemplado no RSSE, e que pode ser proposto pela ERSE ou pela visada.

Este procedimento depende da confissão, pela visada, dos factos imputados e do reconhecimento da sua responsabilidade na infração em causa, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima. Permite ainda a simplificação e celeridade processuais na aplicação do RSSE, o que contribui para a eficácia sancionatória da ERSE, e assegurar a compensação aos consumidores afetados.



O recurso ao procedimento de transação tem sido maioritariamente solicitado pelos comercializadores em mercado, representando cerca de 80% das decisões de contraordenação da ERSE.

3. Que critérios são usados na definição de coima em procedimento de transação?

O RSSE define que, na determinação da coima, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) A duração da infração;
- b) O impacte da infração no cumprimento das atribuições da ERSE e do interesse geral dos setores regulados;
- c) Os benefícios patrimoniais e não patrimoniais de que hajam beneficiado as entidades infratoras em consequência da infração;
- d) O grau de participação e a gravidade da conduta da entidade infratora;
- e) O comportamento do infrator na eliminação das práticas faltosas e na reparação dos prejuízos causados;
- f) A situação económica do visado pelo processo;
- g) Os antecedentes contraordenacionais do visado pelo processo;
- h) A colaboração prestada à ERSE até ao termo do procedimento.

A situação económica das empresas é sempre relevante para a definição da coima, mas não assume, nos termos da lei, a mesma relevância para efeitos de redução em processo de transação. Por esta razão, o valor das coimas aplicadas a pequenos agentes de mercado é substancialmente mais baixo do que os montantes aplicados a empresas de maior dimensão, garantindo-se assim a proporcionalidade na decisão.



4. Quantos processos já foram decididos pela ERSE em procedimento de transação?

A ERSE já decidiu **63 processos** em procedimento de transação, tendo a primeira decisão sido concluída, em fevereiro de 2016, três anos depois da entrada em vigor do RSSE.

Até à data, a maioria dos processos, em sede de transação, **beneficiaram de um desconto de 50% da coima**, existindo casos pontuais com reduções de cerca de 40%.

Na grande maioria dos processos transacionados, os visados aplicaram ou assumiram o compromisso de implementar medidas corretivas e de compensar os lesados.

A transação contribui para uma tomada de decisão mais rápida, gerando celeridade processual: nos processos transacionados, entre a emissão de nota de ilicitude e a conclusão do processo decorreram, em média, apenas **três meses**.

5. Qual o impacto do procedimento de transação na compensação aos consumidores?

Em quase metade dos processos transacionados foram atribuídas, pelos visados, compensações aos lesados. Desde 2022, foram atribuídas aos consumidores compensações no valor de cerca de 30 mil euros.

A atribuição da compensação aos lesados foi relevante para a determinação da medida da coima e da respetiva redução em transação. Só através do processo de transação é possível garantir que os consumidores são compensados.

No que respeita especificamente à redução da coima, no quadro de transação (com renúncia à litigância), assume especial relevo a colaboração da empresa visada e a conduta reparadora (medidas tomadas e compensações).



6. Qual o valor total das coimas aplicadas pela ERSE desde o início do regime sancionatório e qual o valor efetivamente pago em processo de transação?

A ERSE aplicou um total de cerca de 10,3 milhões de euros em coimas desde o início do regime sancionatório, tendo recebido ao abrigo do procedimento de transação cerca de 4,6 milhões de euros.

7. Qual o peso dos processos de transação nas coimas aplicadas pela ERSE?

O processo de transação tem assumido, historicamente, uma importância vital nas coimas aplicadas pela ERSE.

Em 2025, as coimas arrecadadas em sede de procedimento de transação voltaram a representar mais de **83% dos montantes** efetivamente cobrados pela ERSE durante esse ano.

A maioria das coimas aplicadas em procedimento de transação foi paga por comercializadores em mercado, que têm sido os agentes económicos com maior incidência de processos sancionatórios.

8. Quais foram as principais empresas sujeitas à ação sancionatória da ERSE?

Desde 2014 até ao presente, as principais empresas alvo de sanções por parte da ERSE, com coimas efetivas, foram a EDP Comercial, a Petrogal (antiga Galp Power), seguida da Endesa, e, por último, a Goldenergy, a Iberdrola e a E-Redes (antiga EDP Distribuição).



9. Para quem reverte o valor das coimas aplicadas pela ERSE?

No âmbito dos seus Estatutos, o valor das coimas reverte em 60% para o Estado e em 40% para a ERSE. O montante que cabe à ERSE resulta em saldos de gerência que periodicamente revertem para os consumidores.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2026